



LEI N° 1.493, 3 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DE HORIZONTE – APREND HORIZONTE - A SER APLICADO NAS TURMAS DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o processo de *Avaliação da Aprendizagem de Horizonte – APREND HORIZONTE*, como estratégia de verificação da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental nas Escolas Públicas do Sistema de Ensino Municipal, nas seguintes condições:

I – Para o ano 2022, a *Avaliação da Aprendizagem de Horizonte – APREND HORIZONTE*, representa um experimento de avaliação externa municipal com critérios de análises, estudos e planejamentos sobre os resultados, mas sem premiação para as escolas, educadores e estudantes.

II – Para o ano 2022, a *Avaliação da Aprendizagem de Horizonte – APREND HORIZONTE*, será aplicada em 02 (duas) etapas, com 100% (cem por cento) dos estudantes matriculados nas turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º) e anos finais (6º ao 9º).

III – Para os anos seguintes, a *Avaliação da Aprendizagem de Horizonte – APREND HORIZONTE* poderá passar por alterações visando ampliação das etapas, melhorias da referida proposta, bem como a criação de critérios de premiação.

Parágrafo único. As provas serão elaboradas em caráter externo por profissionais técnicos.

Art. 2º. A aplicação das provas acontecerá em formato presencial, coordenada pela equipe técnica com aplicadores externos.

Art. 3º. A *Avaliação da Aprendizagem de Horizonte – APREND HORIZONTE* - será composta por provas dos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências para as turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º) e de Língua Portuguesa, Matemática, História e HCABA, Geografia e Ciências para as turmas do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º).

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, por meio de Portaria a ser publicada anualmente, os procedimentos do processo de aplicação das provas da *Avaliação da Aprendizagem de Horizonte – APREND HORIZONTE*.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 3 DE MAIO DE 2022.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

